

ACORDO PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARANÁ - 2025.2026

EMPREGADORES: 1) **AFYA EDUCAÇÃO MÉDICA CURITIBA (AFYA PARTICIPACOES S.A.)**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.399.329/0029-73, com sede à AV SETE DE SETEMBRO, Nº 2451 CONJ 401 ANDAR 04 COND 7TH AVENUE LIFE E WOBLOCO 7TH AVENUE TRINITY - REBOUÇAS - CURITIBA - PR - CEP 80.230-010; 2) **UNIDEP - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO (FADEP - FACULDADE EDUCACIONAL DE PATO BRANCO LTDA)**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.420.225/0001-95, com sede na R BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, Nº 1100 - FRARON - PATO BRANCO - PR - CEP: 85.503.350; em conjunto denominadas “EMPRESAS”; integrantes do **GRUPO AFYA PARTICIPAÇÕES S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.399.329/0001-72, com sede à Rua Paraíba, nº 330, 15º| 16º| 17º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-917, todas neste ato representadas pela Procuradora, Sra. Mirella Basolli Gomiero.

EMPREGADOS: Os empregados elegíveis conforme estabelecido em Política Interna das EMPRESAS acima nomeadas, em todo o Brasil, por seus representantes na Comissão Paritária de Negociação da Participação nos Resultados e **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANÁ - SAAEPAR**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As regras aqui definidas foram frutos da livre negociação entre o Grupo e os Empregados das empresas aqui representados pela Comissão Paritária e a **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANÁ – SAAEPAR** e de acordo com a Lei 10.101/2000, com regras claras e objetivas, acessíveis a todos os empregados elegíveis, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos, para estabelecer um Programa de Participação nos Resultados, e considerando o disposto no inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, bem como regras

internas estabelecidas, com o objetivo de contribuir para o atingimento das metas financeiras e estratégicas da Companhia por meio do alinhamento de interesses entre acionistas, administradores e colaboradores das empresas ou de suas controladas, permitindo assim a maximização do valor da AFYA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A participação dos EMPREGADOS nos resultados da EMPRESA obedece cumulativamente a critérios e condições previamente acordados. As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si ajustado o presente ACORDO PARA PAGAMENTO NO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo Primeiro. A título de PPR, os EMPREGADOS elegíveis receberão o valor tendo como referência o target de múltiplo salarial em relação ao cargo exercido, de acordo com a política interna do programa.

Parágrafo Segundo. Potencial de Participação é o valor que os EMPREGADOS podem ganhar quando atingirem 100% das metas (Indicadores).

Parágrafo Terceiro. O Potencial de Participação será estabelecido anualmente pela Vice-Presidente de Gente & Gestão e Serviços e divulgado amplamente a todos os elegíveis com alcance dos resultados quantitativos (metas), qualitativos (projetos) e discricionários (avaliação de desempenho), conforme definições internas.

Parágrafo Quarto. O painel de metas será disponibilizado no sistema de metas e com acesso a todos os elegíveis ao longo do ano vigente, dando a possibilidade do elegível corrigir rotas para garantir o PPR anual.

Alínea a. A EMPRESA poderá realizar mudanças estratégicas nos painéis de metas ao longo do ano. As referidas alterações devem ser informadas pelos líderes aos colaboradores elegíveis ao Programa.

Parágrafo Quinto. Para todos os EMPREGADOS elegíveis das IES (Instituições de Ensino) o cálculo será baseado nas diretrizes estabelecidas na Política Interna do programa e deverá obedecer ao gatilho mínimo estabelecido e divulgado para o exercício e caso não haja atingimento da meta da Afya, nenhuma unidade de negócio receberá o PPR.

Cálculo final do valor a ser pago de PPR (Bruto) é dado pela Fórmula:

Valor PPR = Nota Individual Final x (Salário + ATS) x Target x Meses Trabalhados/12.

Parágrafo Sexto. A base para cálculo do pagamento será o salário base, incluindo ATS, quando houver, por função vigente em recebidos do mês de dezembro do ano de competência, em 31/12/2025.

Parágrafo Sétimo. Para os casos de colaboradores que tiverem alteração de cargos administrativos e que sejam ou se tornem elegíveis decorrente de promoção, durante o exercício, será considerado para cálculo do PPR o novo target e novo salário na data base de dezembro do ano de competência.

Parágrafo Oitavo. Colaboradores elegíveis que assumirem novos cargos com quadros de metas previamente definidos, substituindo colaboradores desligados ou transferidos para outra função, deverão adotar o quadro de metas já estipulado. Casos excepcionais serão tratados pela Vice-Presidente de Gente & Gestão e Serviços, juntamente com a Vice-Presidência da área solicitante.

Parágrafo Nono. Os colaboradores elegíveis, que no decorrer do ano de competência do PPR assumirem posições que ainda não possuam Quadro de Metas estabelecidos, herdarão o Quadro de Metas de seu líder imediato.

Parágrafo Dez. Em caso de transferência, serão consideradas as regras da unidade destino à época do pagamento, PPR. A elegibilidade dos transferidos segue as mesmas regras de data corte dos admitidos, ou seja, 30/09 do ano de competência e no mínimo 3 meses trabalhados no ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento do valor equivalente à participação dos EMPREGADOS nos resultados é relativo ao exercício do ano civil de 2025 e ocorrerá tendo como base o salário nominal em 31 de dezembro de 2025, obedecidas as proporcionalidades descritas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único. Os valores pagos em conformidade com o Programa de Participação nos Resultados objeto deste acordo não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por serem desvinculados da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade,

nos termos da legislação vigente, incidindo apenas imposto de renda conforme tabela específica (PPR).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos valores, objeto do presente acordo, será efetuado de uma única vez, até o 5º dia útil do mês de maio de 2026, para os empregados elegíveis ativos na data do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Para os colaboradores elegíveis que eventualmente também possuam matrículas acadêmicas, somente será considerado para o pagamento do PPR, os valores relativos à função administrativa, de acordo com os critérios descritos anteriormente e eventos validados pelas diretorias competentes, neste caso, será considerado o último salário base e ATS, se houver, na função administrativa percebido em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - A presente minuta poderá ser revista pela Diretoria da Empresa, inclusive alteração dos valores, no período que antecede o pagamento do PPR, em conformidade com a Política, caso a revisão seja mais benéfica. A revisão considerará a atuação, a contribuição, o resultado e o desenvolvimento das competências organizacionais por parte dos EMPREGADOS, apurados durante o período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de a EMPRESA não apresentar lucro, ou apresentar resultado abaixo do mínimo estipulado e divulgado anualmente, de forma a prejudicar a distribuição de valores, não será devido o pagamento de nenhum valor a título de PPR de acordo com a Cláusula Segunda, Parágrafo Quinto.

CLÁUSULA OITAVA - As partes concordam que a superveniência de planos econômicos e/ou de Estado de Calamidade Pública devidamente comprovados mediante publicação de decreto emitido pelo Governo Federal, após assinatura deste acordo coletivo, que possa torná-lo inexecutável, acarretará a revisão deste, o que será feito no prazo de 30 dias contados a partir do ocorrido ou da publicação referida.

CLÁUSULA NONA - As partes acordam que, para fazer jus à participação integral nos resultados, será necessário que o EMPREGADO tenha trabalhado no período de: 01.01.2025 a 31.12.2025, exceto nas condições abaixo:

I - Os empregados administrativos elegíveis, admitidos a partir de 1.º de janeiro do ano de competência até 30 de setembro do mesmo ano, receberão 1/12 do valor do PPR, por mês efetivamente trabalhado (férias não serão descontadas) desde que sejam admitidos até o dia 15 de cada mês.

II – Empregados elegíveis afastados por licença médica, receberão proporcionalmente 1/12 do valor do PPR por mês efetivamente trabalhado, em atividade administrativa, desde que tenha trabalhado pelo menos 3 meses no ano de exercício, sendo que a perda dos avos ocorrerá a cada 30 dias de afastamento previdenciários do ano de exercício;

III - Empregados elegíveis com afastamento previdenciário por doença ocupacional, receberão integralmente PPR, observada a data de admissão e demais critérios desta política, desde que tenham trabalhado pelo menos 3 meses no ano de exercício;

IV – Empregadas elegíveis afastadas por licença maternidade, receberão integralmente o PPR, independente da época de início do afastamento, observada a data de admissão e demais critérios da política interna;

V – Colaboradores com contrato suspenso em 31/12/2025 do ano de competência não serão elegíveis ao recebimento do PPR.

VI – Empregados administrativos elegíveis que estiveram de licença sem vencimentos (licença sem remuneração) e que tenham trabalhado efetivamente, no mínimo 3 meses, admitidos a partir de 1.º de janeiro do ano de competência até 30 de setembro do mesmo ano, receberão o valor equivalente a 1/12 por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias;

VII - Colaboradores que forem desligados da companhia até a data do recebimento do PPR ou que deixarem um cargo elegível durante o ano de competência ou até a conclusão da apuração dos resultados não terão direito ao PPR;

VIII - Empregados administrativos elegíveis ativos em 31/12/2025 que tiverem Nota individual inferior a 70 pontos, terão o PPR zerado;

IX - Colaboradores elegíveis de Vendas/Comercial (Comissionado, que já recebem outro tipo de benefício/ gratificação/ remuneração variável ou bonificação), receberão sobre o salário base e ATS, se houver;

X - As solicitações de retificações dos valores pagos a título de PPR, poderão ser solicitadas dentro do prazo de até 5 dias úteis após o pagamento, contando a partir do próximo dia útil subsequente. Caso existam ajustes, poderão ser efetivados até a competência da folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA DEZ - Não estão inclusos no Programa de Participação nos Resultados os EMPREGADOS contratados como Temporários, Aprendizizes, em programas de Estágio e Trainees, Preceptores, Times B2B Comissionados e outros descritos na Política.

CLÁUSULA ONZE – As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo do Programa de Participação nos Resultados deverão ser dirimidas mediante entendimentos entre a EMPRESA e os EMPREGADOS, via Comissão Paritária.

CLÁUSULA DOZE - A EMPRESA se compromete a divulgar anualmente de forma ampla e irrestrita o Plano a todos os elegíveis, com vistas a noticiar sua existência.

CLÁUSULA TREZE - O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2025, independente da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025, ressalvando-se a eficácia da Cláusula Quarta, que trata do pagamento, que se estenderá até o 5º dia útil do mês de maio de 2026.

Parágrafo único. O presente Acordo substitui as Cláusulas existentes ou que venham existir em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo a título de PPR.

CLÁUSULA QUATORZE - Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Vice presidência de Gente e Gestão.

CLÁUSULA QUINZE - O presente instrumento é assinado pelas partes para que produza os seus efeitos de direito.

Paraná, 23 de setembro de 2025.

MIRELLA BASOLLI GOMIERO

Procuradora

AFYA EDUCAÇÃO MÉDICA CURITIBA

UNIDEP - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO

CLAUDINEI ALVES

Presidente

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO
ESTADO DO PARANÁ – SAAEPAR**

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO (REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS)

NATAN SOUZA LOPES

CPF: 097.293.336-02

KARINA DUARTE DUTRA

CPF: 113.452.346-78

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO (REPRESENTANTES DO EMPREGADOR)

GABRIEL ABRANCHES FERREIRA

CPF: 074.043.926-08

FRANKLIN PEREIRA DAMACENA

CPF: 089.990.056-90

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: ACORDO PPR PARANÁ - 2025

Autor: JUCELIA GARCIA NORA SILVA - jucelia.silva@afya.com.br

Status: Assinado parcialmente

HASH TOTVS: AA-45-6B-31-2D-DE-82-2B-28-B6-CF-13-04-60-39-CB-DB-E8-F3-2B

SHA256: ae90dc24768de3ee05f666db9322098ffa89fe2b83dcf1eafd9bd8bc741fb8d0

Assinaturas

Nome: FRANKLIN PEREIRA DAMACENA - **CPF/CNPJ:** 089.990.056-90

E-mail: franklin.damacena@afya.com.br - **Data:** 24/09/2025 18:16:55

Status: Assinado eletronicamente como empregado

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 24/09/2025 18:16:46 - **Leitura completa em:** 24/09/2025 18:16:51

IP: 186.222.7.57 - **IPV6:** 2804:14d:baa0:8ba3:610b:cd8b:11d2:985e

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: KARINA DUARTE DUTRA - **CPF/CNPJ:** 113.452.346-78 - **Cargo:** ANALISTA COMPRAS E CONTRATOS JR

E-mail: karina.dutra@afya.com.br - **Data:** 25/09/2025 08:48:00

Status: Assinado eletronicamente como empregado

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 25/09/2025 08:47:44 - **Leitura completa em:** 25/09/2025 08:47:58

IP: 45.169.110.9 - **IPV6:** 2804:5818:a0df:3f00:2822:f4f3:d198:e039

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: CLAUDINEI ALVES - **CPF/CNPJ:** 447.620.039-72

E-mail: claudinei.alves@saaepar.org - **Data:** 25/09/2025 09:25:11

Status: Assinado eletronicamente como anuente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 25/09/2025 09:21:20 - **Leitura completa em:** 25/09/2025 09:24:43

IP: 177.161.200.155 - **IPV6:** 2804:7f4:32c1:c359:d17f:9bf3:931b:a3b1

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Pendentes

mirrell.gomiero@afya.com.br

Ação: Assinar

Status: Ainda não visualizou o documento.

gabriel.abranches@afya.com.br

Ação: Assinar

Status: Ainda não visualizou o documento.

natan.lopes@afya.com.br

Ação: Assinar

Status: Ainda não visualizou o documento.

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=AA-45-6B-31-2D-DE-82-2B-28-B6-CF-13-04-60-39-CB-DB-E8-F3-2B>

HASH TOTVS: AA-45-6B-31-2D-DE-82-2B-28-B6-CF-13-04-60-39-CB-DB-E8-F3-2B

